



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21198.22515-30

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2), o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust deverá ser aplicado na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações.

§ 1º A subvenção mencionada no caput terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por família beneficiada.

§ 2º O benefício financeiro poderá ser transferido às famílias cadastradas por meio do “cartão conectividade”, a ser criado e distribuído pela rede de atendimento credenciada da Caixa Econômica Federal.

§ 3º O cartão conectividade somente será aceito como meio de pagamento de faturas de prestadoras de serviços de telecomunicações na rede de atendimento credenciada da Caixa Econômica Federal.

§ 4º Os serviços de telecomunicações mencionados no caput poderão ser prestados em qualquer regime jurídico, desde que de interesse coletivo."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 142/2018 tem o louvável propósito de instituir a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. E, ao alterar a Lei 9.998/2000, permite que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – sejam aplicados na instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, o PL deixa de observar a urgente necessidade, que já vem sendo atendida em parte por iniciativas de caráter local, com recursos dos entes subnacionais, para assegurar o acesso à internet aos alunos que não disponham de meios para custear o acesso e não possam frequentar aulas, em virtude da gravidade da pandemia Covid-19.

A pandemia criou, repentinamente, uma demanda emergencial de conectividade para as necessidades mais básicas da vida em sociedade. Desde a aquisição de alimentos e medicamentos até a educação básica precisam passar pelas redes de telecomunicações atualmente.

A imposição sanitária imediata que obriga as pessoas a permanecerem em suas casas leva a uma desigualdade, sem precedentes, entre os que possuem meios materiais de pagar por uma conectividade de banda larga e os que não têm tais condições.

Desta forma, propomos que seja assegurada a destinação de recursos do FUST para assegurar subvenção econômica às famílias, por meio de um “cartão conectividade” a ser gerido pela Caixa, ou por meio de outra solução equivalente, de modo a que o mais breve possível as mãos das famílias mais desprotegidas, assegurando a frequência dos estudantes às atividades escolares não presenciais.

Por isso, propomos inserir regra transitória, em complementação ao novo inciso XVI no art. 5º da Lei 9.998, o que irá complementar a proposta original, superando tal lacuna, visto que o PL permitirá que as escolas sejam dotadas de conectividade, mas não assegura meios para que os alunos sejam conectados.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/21198.22515-30